



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

DECRETO N° 661/2022

De 11.08.2020

*“Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao pleito de 02 de outubro de 2022, em primeiro turno, e 30 de outubro de 2020, em segundo turno, se houver, e dá outras providências”.*

**NÍCOLAS BASILE ROCHEL**, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no Código Eleitoral, Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965,

## **D E C R E T A:**

**Artigo 1º**- As dependências de prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelo Juiz Eleitoral, nos termos do §2º do artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 02 de outubro de 2022, em primeiro turno, e 30 de outubro de 2022, em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 8 (oito) horas dos dias 30 de setembro de 2022 (sexta-feira), em primeiro turno, e 28 de outubro de 2022 (sexta-feira), em segundo turno, se houver, com observância do seguinte cronograma:

**I-** dias 30 de setembro, sexta-feira, em primeiro turno, e 28 de outubro, sexta-feira, se houver segundo turno, para a montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo o prédio, afixação de cartazes, lista de cabinas, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito;

**II-** dias 1º de outubro, sábado, em primeiro turno, e 29 de outubro, sábado, se houver segundo turno, para a recepção das urnas, vistoria dos prédios e eventuais ajustes, conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral;



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

**III-** dias 02 de outubro, domingo, em primeiro turno, e 30 de outubro, domingo, se houver segundo turno, para providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral, às 06 (seis) horas, e disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio, a partir das 7 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupção, assegurando o dever de votar na respectiva seção.

**Artigo 2º** - Os servidores administrativos, docentes e Diretores de Escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 30 de setembro e 01 de outubro de 2022, em primeiro turno, assim como nos dias 28 e 29 de outubro de 2022, em segundo turno, se houver, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida pela Justiça Eleitoral.

**Artigo 3º** - Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I- Responsabilizar-se, pessoalmente, pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, lista de candidatos, fitas adesivas, etc.);

II- Responsabilizar-se, pessoalmente, pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8 (oito) horas dos sábados, dias 1º de outubro, em primeiro turno, e 29 de novembro, em segundo turno, se houver;

III- providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para os servidores da Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas, nos domingos, dias 02 de outubro, em primeiro turno, e 30 de outubro, em segundo turno, se houver;

IV- designar pessoa apta a prestar auxílio a Justiça Eleitoral, a partir desse horário;

V- providenciar a entrega, aos colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral ou aos membros das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativas, do material e respectiva urna a eles destinados;

VI- providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

VII- Dar ciência dos termos deste decreto a cada servidor convocado.



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

**Artigo 4º** - Aos servidores que, nos termos deste decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 30 de setembro, 1º e 02 de outubro, em primeiro turno e 28, 29 e 30 de outubro de 2022, em segundo turno, se houver, fica assegurado um dia correspondente de dispensa de ponto a cada 07 (sete) horas trabalhadas, para gozo até 31 de dezembro de 2023, a ser usufruído mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

**Artigo 5º** - A Secretaria Municipal de Educação e todas as demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

**Artigo 6º** - A inobservância das determinações previstas neste decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

**Artigo 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 11 de agosto de 2022.

***NÍCOLAS BASILE ROCHEL***

Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 11/08/2022